



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	010	00	2009
<i>infância</i>			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO SEXTO PAVIMENTO DO PRÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA PROSPER 2008 COM. SERV. DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

PROSPER 2008 COMÉRCIO, SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.316.433/0001-04, Inscrição Estadual nº 78.587.890, Inscrição Municipal nº 0.426.071.6, com contrato social, sediada na Avenida Passos, nº 115, Sala 1416 - Centro, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro nº 2253-4183, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador **MARCELO BARRETO SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 144931/D CREA-RJ e do CPF nº 013.582.967-40, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si por Procuração registrada Ofício de Notas Marítimos do Rio de Janeiro - RJ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do processo CBPF nº 01206.000401/2009, pactuar a execução de serviço de empreitada, por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de instalações elétricas no sexto pavimento do Prédio do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



[Handwritten signature]



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviços de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de instalações elétricas no sexto pavimento do Prédio do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, localizado á Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca – Rio de Janeiro - RJ, conforme discriminado abaixo e constante do Memorial Descritivo - Anexo I da Tomada de Preços nº 003/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, reduzir ou ampliar o objeto deste ajuste, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objetivados pelo presente contrato de acordo com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo da Tomada de Preços nº 003/2009, as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os serviços deverão ser executados pelos operários e técnicos da Licitante no local da obra, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil, ou seja, das 7:00 as 17:00 horas de segunda a quinta feira e das 7:00 as 16:00 horas às sextas feiras e ainda aos sábados, domingos e feriados se necessário, com prévia autorização da Administração ou Representante autorizado do CBPF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços deverão ser executados, concomitantemente com as atividades normais do CBPF, uma vez que as atividades não poderão sofrer paralisação.





CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

4.1 Na execução dos serviços contratados, deverão ser tomadas todas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações existentes. Quaisquer danos causados à mesmas ou a seus ocupantes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA não cabendo ônus algum para o CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar, logo após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra junto ao CREA do Estado do Rio de Janeiro.

4.3 Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

4.4 A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o pessoal necessário, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social, e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho e, em particular, ao que estabelece a NR 18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho de 08/06/78.

4.5 A CONTRATADA designará Engenheiro(s), Mestre(s), e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra contratada, respeitando as premissas básicas constantes dos subitens que se seguem:

- a) Todos deverão dedicar-se à obra em tempo integral e com exclusividade;
- b) O Engenheiro deverá ter habilitação legal para a função que irá desempenhar e deverá ser o detentor do Atestado de Capacidade Técnica solicitado na Habilitação da Tomada de Preços.

4.6 A CONTRATADA manterá no canteiro de obra:

- a) Diário de Obra rigorosamente em dia, com os registros das alterações regularmente autorizadas e demais situações já abordadas anteriormente;
- b) Arquivo ordenado das Ordens de Serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;
- c) Uma via do Contrato contendo suas partes integrantes;
- d) Os desenhos e detalhes de execução.
- e) Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado.

4.7 Caberá à CONTRATADA:

A execução das ligações provisórias e definitivas de água, águas pluviais, esgoto, energia





elétrica, telefone, etc;

- b) A realização de todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgadas necessários pela Fiscalização;
- c) A instalação dos tapumes, barracões, escritórios, placas e demais elementos do canteiro de obra cujo projeto será aprovado pela Fiscalização;
- d) Informar à Fiscalização, por escrito, no último dia de cada semana, com a elaboração do plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados nos canteiros de obras

4.8 Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os serviços impugnados pela Fiscalização, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra e/ou fichas de recomendações, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.

4.9 A CONTRATADA manterá, no canteiro de obra, um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação provisória das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- 5.1 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.
- 5.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 5.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventual multa.
- 5.4 Emitir os termos de RECEBIMENTO PRELIMINAR e RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 5.5 Comunicar, à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um FISCAL designado pelo CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA deverá designar Engenheiro Elétrico, com registro no CREA, para ser o responsável pela execução dos serviços, e também ser o contato entre a CONTRATADA e o FISCAL DO CONTRATO.





CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais;
- b) Examinar todos os materiais recebidos na obra, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos, estipulando prazo para sua retirada do canteiro de obra;
- c) Rejeitar todo e qualquer material que não tenha sido especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;
- d) Solicitar o afastamento imediato do canteiro de obra, de qualquer elemento da CONTRATADA que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- e) Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente às condições contratuais; e)
- f) Acesso a qualquer dependência do canteiro da obra, com a perfeita anuência da CONTRATADA, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos e/ou qualquer outra dependência onde se encontrem materiais destinados à construção ou em preparo, para sua utilização na obra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O FISCAL DO CONTRATO deverá ser notificado, para seu conhecimento e aprovação no canteiro de obra, de qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela regular e completa execução da obra de que trata o objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração de R\$ 111.159,03 (cento e onze mil cento e cinquenta e nove reais e três centavos), fixa e irrevogável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O pagamento será quinzenal de acordo com as medições conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O pagamento da Nota Fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após a aprovação dos serviços executados pelo FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível ao CONTRATANTE, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido deverá





ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) a existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam por em risco a boa execução deste contrato ou causar prejuízos morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA. No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

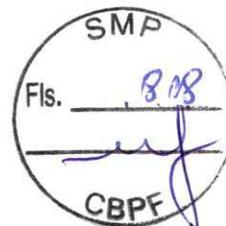
SUBCLÁUSULA SEXTA. O CONTRATANTE poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, os débitos, indenizações, multas incorridas pela mesma ou por suas subcontratadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento da fatura não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato e pela execução dos serviços respectivos, quaisquer que forem, nem implicará na aceitação dos serviços executados, total ou parcialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Não serão aceitas pelo CONTRATANTE, quitações dadas pela CONTRATADA com reservas, ressalvas ou condições, correndo por conta da mesma todas as despesas, ônus ou encargos do não recebimento, por falta de quitação adequada.

SUBCLÁUSULA NONA. Do montante a ser pago à Contratada, incidirá retenções tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430/96, e previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91.





CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a execução do presente contrato, a CONTRATADA apresenta como garantia a importância de R\$ 1.111,59 (um mil cento e onze reais e cinquenta e nove centavos), no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor de que trata a Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação ou a restituição da garantia será realizada após um ano da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de o valor da garantia vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, nos exatos termos inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- a) valor: R\$ 111.159,03
- b) nota de Empenho: 2009NE901146
- c) data de Empenho: 05/11/2009
- d) natureza da Despesa: 449051
- e) fonte: 0100000000

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Executado o objeto contratual, será ele recebido de acordo com o constante do Memorial Descritivo – Anexo I Edital da Tomada de Preços nº 003/2008 e em conformidade com as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O recebimento da obra será realizado em duas etapas: Recebimento Preliminar e Recebimento Definitivo.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O Recebimento Preliminar será após a execução de todos os serviços e estes estiverem aprovados pelo FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O Recebimento Definitivo será após 30 dias da emissão do Termo de Aceite Preliminar.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços, inclusive os materiais utilizados na sua execução, deverão ter garantia mínima de 01 (um) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia deverá obedecer o que determina a Lei para cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) o atraso injustificado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas ainda não executadas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente a partir do qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das parcelas ainda não executadas, na hipótese de, já tendo a licitante sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE VENCEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA. As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;





CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLAUSULA SEGUNDA. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLAUSULA TERCEIRA. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLAUSULA QUARTA. A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLAUSULA QUINTA. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLAUSULA SEXTA. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C..

SUBCLAUSULA SÉTIMA. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA **DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito





CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão a outra firme de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A utilização, pelo CONTRATANTE do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo a CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitido, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação na modalidade de Tomada de Preços, registrada no CBPF sob o nº 003/09, cujos atos processados no bojo do Processo nº 01206.000401/2009.





CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA VIGÉSIMA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e especialmente as disposições da Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 003/09 e seus anexos ;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/10/2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA
DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente a CONTRATADA o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.





CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2009

Pelo **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**

MARCELO BARRETO SOARES
Procurador

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Maria de Fatima Machado
CPF.631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**

Nome: **LUCIO GALVÃO DE SOUZA**
CPF. 078686607-16

